



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2015, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.**

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**


**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2015**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que autoriza a doação à Fazenda do Estado de São Paulo de área com 6.878,55 metros quadrados, localizada na Rua Sebastião Silvano de Andrade e Rua Francisco Sampaio da Silva, área "B" (Institucional), Jardim Santa Cruz e Alto dos Ypês, destinada à construção de Escola Estadual;

**02 – PROJETO DE LEI Nº 069/2015**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências;

**03 – PROJETO DE LEI Nº 070/2015**, de autoria do Vereador IVENS ANTONIO RIBEIRO SABINO CHIARELLI, que inclui o "Natal Luz" no Município de Mogi Guaçu;

**04 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2015**, de autoria do Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA, dispõe sobre modificação de dispositivo que especifica da Resolução nº 45, de 08.09.1982 ( IIIª Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 2015.

  
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA  
Presidente-



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 16712015

MENSAGEM Nº 047 .11.2015.

Em, 30 de Novembro de 2015.

Do Prefeito Municipal  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que autoriza a doação à Fazenda do Estado de São Paulo de área com 6.878,55 metros quadrados, localizada no Jardim Santa Cruz e Alto dos Ypês, destinada à construção de Escola Estadual.

Visa a presente propositura autorizar a doação da referida área para a edificação de escola estadual para atendimento a população residente nos bairros Jardim Santa Cruz e Alto dos Ypês, mais precisamente aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com a criação de 12 salas de aula, com capacidade para 35 alunos em cada sala e com funcionamento em dois turnos diários e um noturno, concorrendo, assim, para a melhora do ensino no Município.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
MOGI GUAÇU – SP



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 03  
Proc. CM Nº 10762015

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 2015.

Autoriza a doação à Fazenda do Estado de São Paulo de área com 6.878,55 metros quadrados, localizada na Rua Sebastião Silvano de Andrade e Rua Francisco Sampaio da Silva, Área "B" (Institucional), Jardim Santa Cruz e Alto dos Ypês, destinada à construção de Escola Estadual.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terras abaixo descrita, medindo 6.878,55 metros quadrados, compreendendo as Ruas Sebastião Silvano de Andrade e Rua Francisco Sampaio da Silva, Área "B" (Institucional), localizada nos Bairros Jardim Santa Cruz e Alto dos Ypês, neste Município, destinada à construção de Escola Estadual, com a seguinte descrição:

#### Área "B" (Institucional para Equipamentos Comunitários):

*Com área de 6.878,55 metros quadrados e de forma irregular, mede 88,95 metros de frente para a Rua Sebastião Silvano de Andrade; mede 90,71 metros do lado direito de quem da Rua Sebastião Silvano de Andrade olha para o imóvel, confrontando com a Área "A" (Institucional para Equipamentos Comunitários); mede 150,41 metros (59,41+43,00+48,00m) em seguimentos de retas do lado esquerdo de quem da Rua Sebastião Silvano de Andrade olha para o imóvel, confrontando com a Área "C" (Institucional para Equipamentos Comunitários) e Área "F" (Institucional para Equipamentos Comunitários), e mede 45,68 metros no fundo, confrontando com a Rua Francisco Sampaio da Silva.*

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando a doação revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	170/2015

**MENSAGEM N° 049 .12.2015.**

Mogi Guaçu, 09 de Dezembro de 2015.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a elevada satisfação de encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A finalidade da presente propositura é o de atender exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determina que as doações feitas a entidades sociais constem de legislação específica, além do Orçamento Programa correspondente ao ano em que a verba será liberada.

Com a medida precavemos futuros questionamentos do referido Tribunal, mormente quando se trata da destinação de recursos a instituições de benemerência que não podem sofrer solução de continuidade. O desatendimento ao Tribunal de Contas pode causar proibição de repasse de dinheiro público às entidades, com reflexos negativos aos seus usuários. A propositura em questão apenas autoriza os repasses inseridos na Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
MOGI GUAÇU – SP



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 170/2015

## PROJETO DE LEI N° 69, DE 2015.

Dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e na LDO (Lei nº 4.959, de 08/07/2015), a conceder repasses às entidades assistenciais, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
APADA - Associação Pais Amigos Deficientes Auditivo	4013	2698	335043	1	R\$ 37.892,66
APAE - Associação Pais Amigos dos Excepcionais	4013	2698	335043	1	R\$ 190.000,00
APAE - Associação Pais Amigos dos Excepcionais	4012	2616	335043	2	R\$ 32.160,00
APROSMOÇU - Associação Promoção Social Mogi Guaçu	4012	2700	335043	1	R\$ 48.932,66
Associação Assistencial Jesus Chama-te Caminho para Luz	4012	2700	335043	1	R\$ 72.892,66
Associação Comunitária Martinho Prado	4012	2700	335043	1	R\$ 34.586,66
Associação Comunitária Mundo Melhor	4012	2700	335043	1	R\$ 52.892,66
Associação Comunitária São Pedro Pescador	4012	2700	335043	1	R\$ 28.474,66
Associação Beneficente Francisco de Assis	4012	2700	335043	1	R\$ 34.596,66
Associação Boa Nova	4012	2700	335043	1	R\$ 34.586,66
Associação Espírita Vinha de Jesus	4014	2628	335043	1	R\$ 220.000,00
CALVI - Casa de Apoio Longa Vida	4012	2700	335043	1	R\$ 34.586,66
CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu	4012	2700	335043	1	R\$ 41.272,66
Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante - CAMP	4012	2700	335043	1	R\$ 62.892,66
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	1	R\$ 150.000,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	2	R\$ 32.400,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	5	R\$ 68.736,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	1	R\$ 110.000,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	2	R\$ 21.000,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	2	R\$ 21.000,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	5	R\$ 39.264,00

**Parágrafo Único.** Os valores dos repasses Municipais deverão ser liberados trimestralmente, conforme disponibilidade financeira, os Federais e Estaduais mensalmente, de acordo com a liberação do ÓRGÃO concessor às Entidades Assistenciais, durante o exercício de 2016.

**Art. 2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 1º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I - Trimestralmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do trimestre e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FÓLHA N° 04  
Proc. CM N° 170/2015

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

**Art. 3º** Para receber os valores constantes da presente Lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas nas suas respectivas vinculações, para o exercício financeiro de 2016.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

  
ENGº WALTERS CAVEANHA  
PREFEITO



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	171/2015

## **PROJETO DE LEI N° 70 , DE 2015**

Institui o "Natal Luz" no Município de Mogi Guaçu.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1°** Fica instituído no município de Mogi Guaçu o "Natal Luz", a ser comemorado anualmente no mês de dezembro.

**Art. 2°** As comemorações alusivas à efeméride farão parte do calendário oficial de eventos do município.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de dezembro de 2015.

*Ivens Chiarelli*  
Vereador IVENS SABINO CHIARELLI  
(Líder da Bancada do PMDB)

Protocolo nº 1470/2015



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	147/2015

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 , DE 2015.**

Dispõe sobre modificação de dispositivo que especifica da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (IIIª Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal).

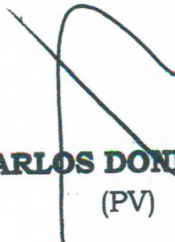
### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O § 1º do artigo 100 da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (IIIª Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.100.....  
§ 1º. Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária num feriado ou ponto facultativo, será ela antecipada ou postergada em até dois dias úteis do previsto, marcada pela Mesa Diretora da Câmara. .  
.....”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 26 de outubro de 2015.

  
**Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
(PV)



## TÍTULO IV Das Sessões

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	112/2015

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 99.** As sessões da Câmara, ressalvada a hipótese prevista no artigo 118, são públicas e classificam-se em:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias e,
- III - Solenes.

**Art. 100.** As Sessões Ordinárias são realizadas todas as segundas-feiras de cada mês, com início as dezenove (19) horas.

§ 1º Sendo feriado ou ponto facultativo o dia da Sessão Ordinária, será ela realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º É livre o acesso da imprensa às Sessões da Câmara, devendo ser destinado local adequado ao trabalho de repórteres e fotógrafos, sendo vedada sua filmagem ou gravação de seu áudio, sem prévia manifestação do Plenário da Câmara, exceto de Sessões Solenes.

**Art. 101.** Às Sessões da Câmara será dada publicidade no jornal oficial e em emissora de rádio oficial, sempre que possível observado o disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Jornal Oficial da Câmara é o licitante vencedor para divulgação dos atos oficiais da Câmara.

§ 2º Emissora de Rádio Oficial da Câmara é o licitante vencedora para transmissão das Sessões da Câmara.

**Art. 102.** As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, terão duração máxima de cinco (5) horas, podendo ser prorrogadas por proposta do Presidente da Câmara ou por requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação, para tempo determinado ou para concluir discussão de votação de matéria em debate, será votado sem discussão.

§ 2º Quando houver dois ou mais requerimentos de prorrogação simultâneos, serão votados o que propuser menor tempo de prorrogação.

§ 3º Quando os requerimentos de prorrogação simultâneos forem por tempo determinado e para conclusão de discussão e votação de matéria em debate, será votado o que propuser tempo determinado de prorrogação.

§ 4º Poderão ser requeridas outras prorrogações, desde que por tempo igual ou inferior ao já concedido.

§ 5º Os requerimentos de prorrogação só poderão ser apresentados faltando dez (10) minutos ou menos para término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, faltando cinco (5) minutos ou menos para término do tempo concedido.